



Agência Nacional de Telecomunicações

Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300

Telefone: (11) 2104-8800 - <https://www.gov.br/anatel>

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 193/2024/GR01FI3/GR01/SFI-ANATEL

Ao Senhor

ANTÔNIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA

Presidente de Câmara Municipal de Botucatu/SP

Câmara Municipal de Botucatu/SP

Praça Comendador Emílio Peduti, Nº 112 - Centro

CEP: 18600-410 - Botucatu/SP

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 67/2024/GP.**

Referência Anatel: Caso responda este Ofício, gentileza indicar expressamente o **Processo nº 53504.002027/2024-16.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP,

1. Refiro-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 21 de março de 2024 sob o nº **53504.002027/2024-16**, por meio do qual se apresenta a seguinte demanda: realização da manutenção no espaço localizado no cruzamento entre a Avenida Alcides Cagliari e a Rua Antônio Galvão Jeremias dos Santos, no bairro Central Parque, onde há antena inclinada devido a ventos fortes e temporais. Sobre esta demanda serve este expediente para prestar os esclarecimentos que seguem.
2. Nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), compete à Anatel, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com a função de órgão regulador, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, garantindo a toda população brasileira o acesso às telecomunicações por meio de medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos consumidores.
3. Dito isso, por oportuno, cabe esclarecer que antenas são equipamentos que compõem as estações dos serviços de telecomunicações e **torres são modalidades de infraestrutura de suporte a estações de telecomunicações com configuração vertical. Logo, o que se configura na localização citada no 1º§ é uma torre.**
4. Assim, tem-se que compete à Anatel licenciar o conjunto dos equipamentos ou aparelhos componentes das estações de telecomunicações, o que inclui as antenas, desde que estejam em conformidade com o estabelecido na LGT e nos Regulamentos dos serviços de telecomunicações aprovados em Resoluções.
5. Por outro lado, os municípios são os detentores da competência para legislar e atuar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. **A Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, estabelece princípios a serem adotados pelos municípios no licenciamento de infraestrutura urbana e no licenciamento ambiental.**
6. Nos termos do artigo 74 da LGT as prestadoras têm o dever de atenderem à legislação

local e às normas de engenharia e construção civil, de forma que a verificação do cumprimento de tais deveres compete aos órgãos locais e regionais:

Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil. (Redação dada pela Lei nº 13.116, de 2015)

7. Dessa forma, no que tange a vossa demanda em referência, respeitosamente temos a esclarecer que se trata de assunto incompatível às competências deste Órgão Regulador, razão pela qual a Anatel não dispõe de procedimentos ou informações sobre a questão, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento de vosso pleito à área de fiscalização urbana/obras de vossa Municipalidade.

8. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Scacabarozi**, Gerente Regional no Estado de São Paulo, em 25/03/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11709832** e o código CRC **EE5CE33A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53504.002027/2024-16

SEI nº 11709832

